

Boletim de Serviço Eletrônico em
14/09/2022
DOU de 14/09/2022, seção 1, página 133

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CIG - CNEN Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a nova Política de Gestão de Riscos da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PR/CNEN Nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o disposto na Portaria PR/CNEN nº 070/2021, de 9 de novembro de 2022, e considerando:

a) a Resolução CIG 1/2022, que aprova o Regimento do Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear; e

b) a Portaria CNEN/PR 41, de 11 de setembro de 2022, que revogou as Portarias CNEN/PR nº 013, de 23 de março de 2018 e nº 64, de 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a nova Política de Gestão de Riscos no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear nos termos do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Rogério Felipe Lins Barbosa

Madison Coelho de Almeida

Ricardo Fraga Gutterres



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente do Comitê Interno de Governança**, em 12/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 12/09/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 12/09/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 14/09/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596112** e o código CRC **AF6761D6**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO - CIG - CNEN Nº 3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos compreende objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades e o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos aplica-se a todos os órgãos da Comissão Nacional de Energia Nuclear e tem como premissa o alinhamento à estratégia da CNEN.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Ameaça: situações externas, sobre as quais se tem pouco controle, que representam dificuldades para o cumprimento da missão da Unidade;

II - Analista de riscos: servidor designado pelo gestor do risco e que atua sob sua supervisão (direta ou indireta) no apoio à gestão de riscos do objeto em que estiver envolvido;

III - Appetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

IV - Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

V - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e do alcance dos objetivos da Autarquia;

VI - Dirigente máximo da área responsável pelo processo organizacional: autoridade da organização em nível de Diretoria ou diretamente subordinada à Presidência

VII - Evento: ocorrência de um fato ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

VIII - Estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX - Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

X - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XI - Gestor de risco: gestor de unidade administrativa, em nível de Coordenação-Geral, responsável pelo processo organizacional objeto de análise de risco no âmbito da CNEN;

XII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XIII - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XIV - Nível de risco: magnitude de um risco, expressa como uma combinação entre impacto e probabilidade do risco;

XV - Objetivo organizacional: resultado que se deseja alcançar, de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização, englobando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

XVI - Oportunidade: situações positivas do ambiente externo que pode alavancar os resultados institucionais, se bem aproveitados;

XVII - Plano de gestão de riscos: esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVIII - Probabilidade: chance de algo acontecer;

XIX - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XX - Processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XXI - Projeto: é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo; e

XXII - Resposta a risco: refere-se à identificação da estratégia, se evitar, transferir, aceitar ou tratar, a ser seguida pela organização em relação aos riscos mapeados e avaliados, considerando os níveis de exposição aos riscos previamente estabelecidos;

XXIII - Risco: efeito da incerteza no atingimento dos objetivos pela instituição;

XXIV - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXVI - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

XXVII - Tolerância a risco: nível de variação aceitável quanto à realização de um determinado objetivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos na Comissão Nacional de Energia Nuclear tem por objetivos:

I - contribuir para uma cultura de gestão de riscos, chamando a atenção para a importância de se identificar e tratar riscos em todas as áreas e níveis da CNEN;

II - fomentar a gestão proativa;

III - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

IV - aprimorar a governança pública;

V - aprimorar os controles internos da gestão, privilegiando ações de prevenção antes da ocorrência de danos ou de processos sancionadores; e

VI - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Gestão de Riscos na CNEN deverá observar os seguintes princípios:

I - ser parte integrante dos processos organizacionais;

II - criar e proteger valor público;

III - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;

IV - basear-se nas melhores informações disponíveis;

V - subsidiar a tomada de decisões;

VI - ser sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

VII - agregar valor e observar o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;

VIII - apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais;

IX - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

X - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua; de acordo com metodologia de gestão de riscos definida pela CNEN;

XI - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; e

XII - funcionar de forma contínua.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para implementação da Gestão de Riscos na CNEN:

- I - observar o contexto interno e externo;
- II - integrar-se ao planejamento estratégico, às políticas, aos projetos e aos processos;
- III - responder aos riscos de forma adequada ao nível de apetite estabelecido para os objetos da gestão de riscos;
- IV - utilizar-se de procedimentos proporcionais aos riscos e em conformidade à prioridade dos objetos da gestão de riscos, baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;
- V - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;
- VI - prestar informações confiáveis, relevantes e tempestivas dos riscos levantados, mantendo o compartilhamento de informações entre as partes interessadas nos objetos da gestão de riscos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo; e
- VII - implantar o gerenciamento de riscos de forma gradual até atingir todas as áreas da CNEN, sendo priorizados os processos de maior impacto nos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O dirigente máximo da Comissão Nacional de Energia Nuclear é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 8º O Sistema de Gestão de Riscos da CNEN é composto pela seguinte estrutura:

- I - Comitê Interno de Governança;
- II - Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos;
- III - Gestor do Risco;
- IV - Analista de Riscos; e
- V - Dirigente máximo da área responsável pelo processo organizacional.

Parágrafo Único. Para efeitos desta política, são instâncias de governança as previstas nos incisos I e II.

Art. 9º Compete ao Comitê Interno de Governança:

- I - aprovar a política, normas e a metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II - aprovar ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- III - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- IV - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais, considerando a evolução dos níveis de riscos;
- V - avaliar o desempenho da Gestão de Riscos;
- VI - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os recursos necessários e a capacitação continuada em gerenciamento de riscos; e
- VII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos:

- I - propor política, normas e metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II - propor ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- III - assessorar o CIG na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- IV - prestar apoio e assessoramento técnico e metodológico no processo de gestão de riscos;
- V - promover e monitorar a implementação do processo de gestão de riscos;
- VI - acompanhar o desempenho institucional referente à gestão de riscos da CNEN;
- VII - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos; e
- VIII - propor a realização de capacitação em Gestão de Riscos.

§ 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos (NAGR), composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representantes da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, 1 (um) do Gabinete, 1 (um) da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, 1 (um) da Diretoria de Gestão Institucional e 1 (um) da Diretoria de Radioproteção e Segurança.

§ 2º Para cada representante deverá ser indicado pela mesma unidade um servidor que atuará como suplente nas ausências e impedimentos do titular.

§ 3º A designação dos membros do Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos será realizada por meio de Portaria do Presidente da CNEN.

§ 4º A comunicação entre o Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos e o Comitê Interno de Governança se dará por intermédio do Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança – NACIG, instituído pela Portaria PR/CNEN nº 70/2021.

Art. 11 Compete ao Gestor do Risco:

- I - estabelecer as prioridades para aplicação da gestão de riscos nos processos sob sua responsabilidade;
- II - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com o que estabelece esta Política e a metodologia definida;
- III - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV - monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- V - disponibilizar informações adequadas e tempestivas acerca da gestão dos riscos dos objetos da gestão de riscos sob sua responsabilidade, a fim de subsidiar a tomada de decisão e o aprimoramento da gestão e dos resultados da CNEN; e
- VI - elaborar o Plano de Gestão de Risco dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º O gestor do risco poderá designar um ou mais servidores para atuar, sob sua supervisão, como analista de riscos, no apoio à gestão de riscos do processo organizacional em que estiver envolvido.

§ 2º No caso dos processos finalísticos, o gestor de riscos deverá solicitar formalmente aos dirigentes das Unidades Técnico Científicas da CNEN a indicação de um ou mais servidores para atuarem como analista de riscos do processo nas suas respectivas Unidades.

Art. 12 Compete ao Analista de Riscos:

I - apoiar a gestão de riscos dos objetos avaliados, com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos.

Art. 13 Compete ao dirigente máximo de unidade organizacional:

I - aprovar os planos de gestão de riscos associados aos processos sob sua responsabilidade;

II - aprovar a priorização dos processos sob sua responsabilidade para aplicação da gestão de riscos;

III - integrar e utilizar as informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico e na melhoria contínua dos processos organizacionais de sua unidade; e

IV - determinar a tolerância ao risco dos processos sob sua responsabilidade, alinhado ao apetite a risco institucional.

Art. 14 Compete a todos os servidores da CNEN o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15 O processo de gestão de riscos será detalhado na Metodologia de Gestão de Riscos da Comissão Nacional de Energia Nuclear e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto: esta etapa trata do levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos institucionais, permitindo a compreensão clara do ambiente em que a organização se insere e identificar os fatores que podem influenciar a capacidade da organização de atingir os resultados planejados;

II - identificação de riscos: esta etapa envolve o reconhecimento, descrição e registro do evento de risco, com a caracterização de suas prováveis causas e possíveis consequências, caso ocorram;

III - análise dos riscos: esta etapa se refere à compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação dos riscos: etapa relativa ao processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

V - tratamento dos riscos: trata do processo para modificar o risco de modo a evitar, transferir, mitigar ou aceitar;

VI - monitoramento dos riscos: etapa de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VII - comunicação e consulta: fornecer, compartilhar ou obter informações relativas ao risco e ao seu tratamento com todos aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por esse risco, sob pena de ele se materializar plenamente;

§ 1º Eventuais dúvidas de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão esclarecidas pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos.

§ 2º A utilização de ferramentas de apoio à gestão de riscos deverá priorizar o uso de software livre ou Software Público Brasileiro.

Art. 16 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos sucessivos, de modo a promover a melhoria contínua dos processos decisórios e da gestão institucional.

Parágrafo único. O limite temporal do ciclo de gestão de riscos será definido pelos respectivos gestores do risco, em acordo com o NAGR, e deverá observar as características de cada objeto da gestão de riscos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Caberá ao Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos definir o processo organizacional que será utilizado como piloto na implementação da gestão de Riscos da CNEN.

Art. 18 Caberá ao Comitê Gestor da Integridade apoiar os gestores de riscos no levantamento de riscos para a integridade e na proposição de plano de tratamento, devendo seguir a mesma metodologia estabelecida pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos.

Art. 19 Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da CNEN.